

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06040001.2026PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 20260406002

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. ESCOLHA DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO VEICULAR DIVERSAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DIÁRIAS DA FROTA DE VEÍCULOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A licitação será realizada do Tipo Menor preço por Lote

1.1.2. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PNEU 245/75/R16	24	UNID
2	PNEU 185/70/R13	24	UNID
3	PNEU TRATOR TRASEIRO 14.9/24	10	UNID
4	PNEU 175/70/R14	40	UNID
5	PNEU DIANTEIRO TRATOR REF. 800-18	10	UNID
6	PNEU 110/90-17	30	UNID
7	PNEU 90/90-18	80	UNID
8	CÂMARA DE AR TAMANHO 17	60	UNID
9	CÂMARA DE AR TAMANHO 18	60	UNID
10	BATERIA 60AH	10	UNID
11	BATERIA 90 AH	10	UNID
12	BATERIA 48 AH	20	UNID
13	BATERIA 12 AH	60	UNID
14	GRAXA 500G	6	UNID
15	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 (VEICULO A DIESEL)	16	Litro
16	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 (VEICULO A GASOLINA)	20	Litro
17	OLEO LUBRIFICANTE 5W40(VEICULO A GASOLINA)	20	Litro
18	OLEO LUBRIFICANTE 20W50(VEICULO A GASOLINA)	100	Litro
19	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 (EQUIPAMENTO A DIESEL) BALDE	6	Balde
20	OLEO LUBRIFICANTE 80W	20	Litro
21	ADITIVO PARA RADIADOR ORGANICO	20	Litro
22	FLUIDO DE FREIO DOT 3 (TUBO 500ML)	60	UNID
23	FLUIDO DO FREIO DOT 4(TUBO 500ML)	20	UNID
24	FILTRO LUBRIFICANTE PARA PAMPA 1.8	6	UNID
25	FILTRO LUBRIFICANTE PARA GOL 1.6	6	UNID
26	FILTRO LUBRIFICANTE PARA GRUPO GERADOR CUMINS	10	UNID
27	FILTRO DE AR PARA GOL 1.6	12	UNID
28	FILTRO DE AR PARA PAMPA 1.8	12	UNID
29	FILTRO COMBUSTIVEL PARA GOL 1.6	12	UNID
30	FILTRO COMBUSTIVEL PARA MOTOR CUMINS E HEIMER	10	UNID
31	FILTRO COMBUSTIVEL PARA FIAT STRADA 1.4	12	UNID
32	FILTRO DE AR FIAT STRADA 1.4	12	UNID

LOTE I - PNEUS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
01	PNEU 245/75/R16	24.0	UNID	R\$ 1.492,25	R\$ 35.814,00
02	PNEU 185/70/R13	24.0	UNID	R\$ 524,77	R\$ 12.594,48
03	PNEU TRATOR TRASEIRO 14.9/24	10.0	UNID	R\$ 4.387,50	R\$ 43.875,00
04	PNEU 175/70/R14	40.0	UNID	R\$ 511,67	R\$ 20.466,80
05	PNEU DIANTEIRO TRATOR REF. 800-18	10.0	UNID	R\$ 1.793,76	R\$ 17.937,60
06	PNEU 110/90-17	30.0	UNID	R\$ 344,67	R\$ 10.340,10
07	PNEU 90/90-18	80.0	UNID	R\$ 293,96	R\$ 23.516,80
Valor total do lote R\$ 164.544,78 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos)					

LOTE II - CAMARAS E BATERIAS	
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE AV. DOM AURELIANO MATOS, 1400 – CENTRO – CEP 62930-000 CNPJ 07.625.932/0001-79 CGF 06.198.108-7 FONE: (88)3423-4200 Site: www.saae.limoeirodonorte.ce.gov.br Email: licitacao@saae-limoeiro.com.br	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
01	CÂMARA DE AR TAMANHO 17	60.0	UNID	R\$ 46,25	R\$ 2.775,00
02	CÂMARA DE AR TAMANHO 18	60.0	UNID	R\$ 49,33	R\$ 2.959,80
03	BATERIA 60AH	10.0	UNID	R\$ 679,64	R\$ 6.796,40
04	BATERIA 90 AH	10.0	UNID	R\$ 1.142,45	R\$ 11.424,50
05	BATERIA 48 AH	20.0	UNID	R\$ 578,71	R\$ 11.574,20
06	BATERIA 12 AH	60.0	UNID	R\$ 471,76	R\$ 28.305,60
Valor total do lote R\$ 63.835,50 (sessenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)					

LOTE III - LUBRIFICANTES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
01	GRAXA 500G	6.0	UNID	R\$ 53,78	R\$ 322,68
02	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 (VEICULO A DIESEL)	16.0	Litro	R\$ 55,60	R\$ 889,60
03	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 (VEICULO A GASOLINA)	20.0	Litro	R\$ 54,33	R\$ 1.086,60
04	OLEO LUBRIFICANTE 5W40(VEICULO A GASOLINA)	20.0	Litro	R\$ 50,33	R\$ 1.006,60
05	OLEO LUBRIFICANTE 20W50(VEICULO A GASOLINA)	100.0	Litro	R\$ 51,53	R\$ 5.153,00
06	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 (EQUIPAMENTO A DIESEL) BALDE	6.0	Balde	R\$ 672,70	R\$ 4.036,20
07	OLEO LUBRIFICANTE 80W	20.0	Litro	R\$ 56,06	R\$ 1.121,20
08	ADITIVO PARA RADIADOR ORGANICO	20.0	Litro	R\$ 37,12	R\$ 742,40
09	FLUIDO DE FREIO DOT 3 (TUBO 500ML)	60.0	UNID	R\$ 38,12	R\$ 2.287,20
10	FLUIDO DO FREIO DOT 4(TUBO 500ML)	20.0	UNID	R\$ 44,53	R\$ 890,60
11	FILTRO LUBRIFICANTE PARA PAMPA 1.8	6.0	UNID	R\$ 41,66	R\$ 249,96
12	FILTRO LUBRIFICANTE PARA GOL 1.6	6.0	UNID	R\$ 42,73	R\$ 256,38
13	FILTRO LUBRIFICANTE PARA GRUPO GERADOR CUMINS	10.0	UNID	R\$ 116,04	R\$ 1.160,40
14	FILTRO DE AR PARA GOL 1.6	12.0	UNID	R\$ 53,83	R\$ 645,96
15	FILTRO DE AR PARA PAMPA 1.8	12.0	UNID	R\$ 51,26	R\$ 615,12
16	FILTRO COMBUSTIVEL PARA GOL 1.6	12.0	UNID	R\$ 51,39	R\$ 616,68
17	FILTRO COMBUSTIVEL PARA MOTOR CUMINS E HEIMER	10.0	UNID	R\$ 55,82	R\$ 558,20
18	FILTRO COMBUSTIVEL PARA FIAT STRADA 1.4	12.0	UNID	R\$ 57,88	R\$ 694,56
19	FILTRO DE AR FIAT STRADA 1.4	12.0	UNID	R\$ 41,11	R\$ 493,32
Valor total do lote R\$ 22.826,66 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)					
Valor total R\$ 251.206,94 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e seis reais e noventa e quatro centavos)					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços **será de 1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 251.206,94 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e seis reais e noventa e quatro centavos)**

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o **(MENOR PREÇO POR LOTE)** por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos

serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e inviabilidade técnica, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (**MENOR PREÇO POR LOTE**) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar do preço oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra “*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

"... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação deste objeto, visa adquirir de pneus, câmaras de ar, baterias, filtros e óleos lubrificantes, para a manutenção diária dos veículos que compõem a frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte/CE. A necessidade se fundamenta na manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados nas atividades operacionais da autarquia, garantindo o bom estado de funcionamento, os itens mencionados para a futura contratação, é fundamental para a manutenção da frota de veículos e equipamentos do SAAE. Aponte que a frota é utilizada com deslocamento de colaboradores em atividades essenciais de operação dos serviços de água e esgoto, sendo essencial as suas atividades.

2.1.2. A contratação visa resultados concretos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, diretamente relacionados à manutenção preventiva eficaz da frota de veículos do SAAE (conforme Art. 18, §1º, IX da Lei 14.133). Portanto, conclui-se favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação dos pneus e câmaras, baterias, filtros e óleos no intuito de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo SAAE de Limoeiro do Norte, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133.

2.2. DAS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. Considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021. A necessidade da contratação se fundamenta na manutenção contínua dos veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte, uma vez que é essencial para a realização de diversos serviços, como abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, atendimento a ocorrências emergenciais, deslocamento de equipes técnicas e transporte de materiais. O uso contínuo e muitas vezes intenso desses veículos em ambientes urbanos e rurais provoca o desgaste natural de componentes fundamentais, como pneus, baterias e sistemas de lubrificação e filtragem, comprometendo a eficiência operacional e, em casos extremos, interrompendo a prestação dos serviços essenciais.

2.2.2. A falta de manutenção adequada representa um risco direto à segurança dos servidores que conduzem os veículos e pode resultar em atrasos no atendimento à população, aumento do custo com manutenções corretivas e até mesmo a necessidade de paralisação de serviços emergenciais, afetando diretamente o interesse público.

DOS OBJETIVOS

1. Para garantir a eficiência, a legalidade e a transparência do processo de aquisição de pneus e câmaras, baterias, filtros e óleos destinados à frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte/CE, serão adotadas as seguintes providências:

- Assegurar o pleno funcionamento da frota de veículos, evitando paralisações por falhas mecânicas e garantindo o atendimento ágil às demandas operacionais, inclusive emergenciais;
- Evitar interrupções nos serviços essenciais de abastecimento de água, manutenção de redes e coleta de esgoto, que dependem diretamente da disponibilidade dos veículos;

- Promover a economicidade na manutenção da frota, por meio de aquisições planejadas e baseadas em levantamento de mercado, evitando compras emergenciais com preços elevados;
- Reduzir os custos com manutenções corretivas, prolongando a vida útil dos veículos e dos seus componentes por meio da utilização de peças e insumos de qualidade, dentro das especificações recomendadas;
- Assegurar o cumprimento das normas técnicas, garantindo que todos os materiais estejam em conformidade com os padrões de segurança e desempenho exigidos pelos fabricantes e pela legislação vigente;
- Aumentar a eficiência na gestão da frota, otimizando o uso dos veículos e reduzindo o tempo de inatividade por defeitos ou manutenções inesperadas;

2. A Previsão no Plano anual de Contratações no item para a **Dotação Orçamentaria:** 1401.171221701 2.068; Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, **Classificação econômica:** 3.3.90.30.00; Material de consumo; Sub elemento 3.3.90.30.39 - Material para manutenção de veículos; Fonte de Recurso: 1753000000, Taxas, contribuições e preços públicos com recursos do SAAE - LNO, consignado na Lei Orçamentária Anual.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução integral para a **aquisição de pneus e câmaras, baterias, filtros e óleos lubrificantes para os veículos** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE será garantir a eficiência e a durabilidade de sua frota de veículos, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. Será fundamentada, considerando as melhores práticas de mercado e utilizando como base o estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem assegura a efetividade da ação governamental focada no atendimento das necessidades públicas, priorizando a eficiência e economicidade, bem como garantindo a observância aos princípios da administração pública.

3.1.1. A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando por **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser aditado nos termos do art. 4, § 3º da Lei nº 14.133/21.

3.1.2. A descrição dos **Requisitos da contratação**, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares ETP, apêndice deste Termo de Referência

3.1.3. A aquisição de pneus e câmaras, baterias, filtros e óleos para os veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de limoeiro do Norte/CE é uma medida essencial no intuito de manter sua frota em condições adequadas de uso, visando o deslocamento dos servidores e de materiais necessário para atender a demanda existente na execução dos serviços pertinentes a esta Autarquia.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

1. Inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe: “As licitações de serviços atenderão aos princípios: do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”.

2. A ordem instituída no dispositivo é clara no sentido de que o objeto seja parcelado a fim de melhor aproveitar os “recursos disponíveis no mercado” e de ampliar a “competitividade” do certame. No caso em questão, o objeto da contratação será composto POR LOTE, e para fins de classificação, serão considerados o menor preço GLOBAL. Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para os itens, através de LOTE do objeto.

3. **A Justificativa pelo parcelamento**, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares ETP, apêndice deste Termo de Referência

Da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

1. São meios de afiançar o atingimento daquelas finalidades previstas no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021, observando sempre os princípios insculpidos no *caput* do artigo 37, da Constituição, além dos direitos e garantias fundamentais previstos, sobretudo, em seu artigo 5º. Entre essas condições e exigências, previstas explícita ou implicitamente pela Lei nº 14.133/2021 para as diversas fases da licitação e da almejada contratação, a mais vantajosa, ensejados pelo Art. 87 da Lei 14.133, onde a Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, na forma disposta em regulamento. Contudo a Lei de Proteção de Dados, em tais situações, a administração nada mais faz do que *tratar* todos esses dados, segundo o *caput* e o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 13.079/2018, em que resta claro que as normas de proteção de dados pessoais são "de interesse nacional" e se aplicam, por conseguinte, às pessoas de direito público de todas as esferas da federação: União, estados, Distrito Federal e municípios.

2. Os atos relacionados aos procedimentos são públicos e acessíveis, garantindo a todos os participantes desse certame direito subjetivo à estrita conformidade, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, inclusive com a possibilidade de solicitar vistas ou cópias (em formato digital ou impresso) de seus autos. Além disso, há concordância com o tratamento e uso dos dados pessoais dos representantes legais da pessoa jurídica qualificada, bem como dos seus profissionais e/ou responsáveis técnicos indicados nos documentos de habilitação apresentados. O órgão está autorizado a realizar o tratamento e compartilhamento de dados necessários para assegurar a transparência do procedimento, com a ressalva de que esse tratamento deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificam a disponibilização, conforme preconizado pelo artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, e artigo 5º, I a Lei Geral de Proteção de Dados. Cabe destacar que a apresentação da declaração de consentimento para o tratamento de dados pessoais é opcional, portanto, a ausência dessa declaração por parte do interessado não resultará em sua inabilitação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: --.

5.4. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

5.5. **DAS ORDENS DE COMPRA:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

5.5.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

5.6. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento.

a) Os produtos deverão ser entregues em no máximo de 15 (quinze) dias corridos para, nos locais a serem definido pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, que será à Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte-CE, a partir da emissão da solicitação, conforme especificações do termo de referência

5.7. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra/Serviço.

8.1.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações

8.1.2. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e

ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.5. Atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da entrega/prestação do produto/serviço, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência;

8.1.7. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;

8.1.9. Indicar os locais onde serão entregues os serviços prestados os produtos, inclusive horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência para CONTRATADA.

8.1.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.11. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

8.1.12. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.1.13. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

8.1.14. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 140, II, b, da Lei nº 14.133/21.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Entregar os produtos, objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

8.2.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.2.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

8.2.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.

- 8.2.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 8.2.10. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 8.2.11. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 8.2.12. Efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca dos produtos, procedência, qualidade e garantia.
- 8.2.13. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas efetuado pela CONTRATANTE;
- 8.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.16. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.
- 8.2.17. O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades das Administrativas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE;
- 8.2.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação;
- 8.2.19. Em caso de rejeição do produto fornecido o CONTRATADO, deverá substituí-lo no prazo de 06 (seis) horas; em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, a Administração poderá relevar atraso quanto aos prazos acima referidos.
- 8.2.20. O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência.
- 8.2.21. Atender as normas técnicas da ABNT, INMETRO e apresentar laudos técnicos específicos, quando solicitados pelo fiscal do contrato, a fim de comprovar Características: de qualidade, resistência e durabilidade dos produtos a serem adquiridos, bem como a segurança aos usuários.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

I - os quantitativos e os saldos;

II - as solicitações de adesão; e

III - o remanejamento das quantidades.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

11.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

11.1.2. A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.

11.3. Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

11.4. Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação

13. DO PREÇO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

13.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

13.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

13.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

13.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do **art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.1.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.2. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14.3. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

15. DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Limoeiro do Norte/CE, 13 de Julho de 2026

Gabriel da Silva Frederico
AUTORIDADE COMPETENTE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE